



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001088/11	21/09/2011 15:45:28	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00045850-5 / SEZO OLIMPIO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 632.142.376-91	
2.3 Endereço: RUA DO BICAME, 165		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 9999-3048		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00254016-9 / ONEIDA BORGES DE MELO FIUZA		3.2 CPF/CNPJ: 426.898.806-87	
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 881		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Andorinhas		4.2 Área Total (ha): 511,1786	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.011.690-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10606 Livro: 2AN Folha: 227 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.968.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		511,1786
Total		511,1786
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Pecuária		42,7117
Nativa - sem exploração econômica		468,4669
Total		511,1786

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				58,3092
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		104,1901	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		170,6988	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		104,1901	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		114,9803	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				219,1704
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				219,1704
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	352.750	7.969.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	352.500	7.969.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				104,1901
Pecuária				114,9803
Total				219,1704
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		2.300,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 21/09/2011
- Data do pedido de informações complementares: 03/06/2013
- Data de entrega das informações complementares: 31/07/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 17/08/2013

2. Objetivo:

Em 28/05/2013 e 29/05/2013, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o engenheiro florestal Íon Araújo Sant'anna realizamos vistoria atendendo ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030001088/11.

É objeto do parecer é analisar a solicitação para supressão de 170,6988 hectares de vegetação nativas com destoca e 104,1901 hectares de recaracterização da reserva legal. É pretendido com a intervenção requerida a pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Andorinhas, de propriedade de Oneida Borges de Melo Fiuza sob a Matrícula 10.606; folhas 227; Livro 2AN, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 511,1786 hectares (levantamento topográfico) e 444,9775 hectares (certidão de registro), 7,86 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma do cerrado dentro das confrontações de Condomínio Entre Serras, Pedro Severo, José Severo, Severino Ilidio da Silva, Antônio de Pádua Alves, Lazaro Pinheiro, José Lourenço conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior CREA-MG 101.990/D-MG.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à ondulada, com solos em latossolos amarelo de textura arenosa e fertilidade moderada e cambissolo, com cobertura vegetal em pastagem e cerrado, são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: jatobá do cerrado, sucupira preta, sucupira branca, murici, pau terra, pequi (Caryocar brasiliense), vinhático, cagaiteira, Jacarandá, pororoca, barbatimão, caviúna, fava de arara, ingá, capitão, lixeira, araticum, barbatimão, lobeira, assa peixe branco, jacarandá, pimenta de macaco, quaresmeira, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, joão de barro, dentre outras.

Consta na matrícula 10.606, AV-2 uma área de reserva legal de 88,9955 hectares, esta averbação é datada em 13 de julho de 1994. Não consta nos arquivos do órgão ambiental e no cartório de registro, levantamento topográfico com a área delimitada, desta forma o presente requerimento refere-se a recaracterização dessa área, visando inclusive atender o mínimo exigido por lei, isso porque foi realizado novo levantamento topográfico que resultou no acréscimo de área, sendo esta nova área de 104,1901 hectares é composta por cerrado.

Atualmente a propriedade possui aproximadamente 50,00 hectares de área explorada em um total de 511,1786 hectares de área total da propriedade.

Áreas de preservação permanente em 58,3092 hectares, com 16 nascentes, o Córrego Taguara ao Norte e outro Córrego ao Sul da propriedade, pertence a microbacia hidrográfica do Rio da Prata, bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de 170,6988 hectares de vegetação nativas com destoca, sendo 114,9803 hectares plano e 55,7185 hectares com declividade superior a 25°, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pecuária. O inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa conforme a ART anexo ao processo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Redução da biodiversidade local para a fauna e a flora local,
 - Exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão,
- Positivos:

- Benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal será relocada de acordo com a área do levantamento topográfico, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opino favoravelmente pela supressão de 114,9803 hectares de vegetação nativas com destoca.

Com rendimento estimado de acordo com inventário florestal de 35 m³ lenha/ha, totalizando 2.300,00 mdc, considerando 15% de tocos e raízes.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 48 meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13.

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Averbar em Cartório de Registro de imóveis 5,00 ha como área de proteção especial, como compensação nos termos da lei Estadual 13.047/98.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030001088/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Averbação de Reserva Legal para recharacterização.

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ONEIDA BORGES DE MELO FIUZA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 170,6988ha e a AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL para recharacterização em 104,1901ha do imóvel rural denominado "Fazenda Andorinhas", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 10.606 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 520,9507ha destes 101,1901ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, a qual foi objeto de recharacterização, tendo em vista que na averbação anterior não havia delimitação da área e um novo levantamento topográfico resultou em seu acréscimo, estando já devidamente averbada conforme R-07-10.606.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOBI nº 1948774/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos, sendo parte deste requerimento com o intuito de regularização da área da Reserva Legal que não se encontrava localizada e delimitada na averbação anterior, como já exposto.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 170,6988ha), é passível de autorização apenas em 114,9803ha, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente e o restante da área requerida está em local com declividade superior a 25°.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 114,9803ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2013